



EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – PARA O CUMPRIMENTO DO MANDATO ATÉ 09/01/2028

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeiro torna público o Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para cumprimento de mandato até 09 de janeiro de 2028, em razão do esgotamento da lista de suplentes eleitos no Processo de Escolha Unificado realizado para a atual gestão do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. Considerando a inexistência de suplentes aptos a serem convocados para substituição dos membros titulares em casos de vacância, afastamentos, impedimentos ou licenças, torna-se necessária a realização do presente Processo Suplementar de Escolha, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro.

Artigo 2º O presente processo é realizado em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 4.735, de 23 de agosto de 2018, nas Leis Municipais nº 5.235, de 26 de outubro de 2022, nº 5.275, de 31 de março de 2023, e nº 5.618, de 16 de junho de 2026, bem como na Resolução CMDCA nº 11/2026, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Cruzeiro/SP.

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 3º O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 4º O Conselho Tutelar de Cruzeiro é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da legislação vigente para mandato que se estende até o final em 09/01/2028 sendo permitida a recondução mediante novos Processos de Escolha.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Tutelar determinadas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento



- injustificado de suas deliberações;
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII. expedir notificações;
 - VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;
 - XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
 - XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
 - XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
 - XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
 - XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
 - XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
 - XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
 - XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
 - XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
 - XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas



para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 6º O Conselho Tutelar desempenhará suas funções conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.235/2022 e demais legislações correlatas que versam sobre a funcionalidade do órgão.

Artigo 7º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: As condições para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar suplente de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão somente para os novos Conselheiros Tutelares eleitos neste Processo de Escolha e serão aferidas após o Decreto de Nomeação.

Artigo 9º A função desempenhada pelo Conselheiro Tutelar é honorífica, temporária e provisória, inexistindo vinculação estatutária ou empregatícia, nem equiparação a servidores públicos eleitos ou empregados, limitando-se seus direitos aos assegurados na Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações.

Artigo 10. O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se ao cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se conforme a lei eleitoral vigente, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 11. O Conselho Tutelar funcionará em conformidade com a Prefeitura Municipal, o atendimento será feito em regime de plantão para atendimento de casos emergenciais e da mesma forma nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Artigo 12. Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio no valor de R\$ 4.359,63 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), sem pagamento de vale-alimentação.

Artigo 13. O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, em casos de licenças, concessões, férias e, em razão de acidente de trabalho, conforme a legislação do Conselho Tutelar.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14. De acordo com a Lei Municipal nº 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações, são requisitos para ser Conselheiro Tutelar no município de Cruzeiro:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor do município de Cruzeiro há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo;
- V. Comprovada experiência de 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal do Conselho Tutelar, Lei Municipal do Conselho Municipal



dos Direitos da Criança e do Adolescente, Legislações Correlatas, Língua Portuguesa e atividades pertinentes ao cargo;

IX. Não ter sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

X. Ser considerado habilitado à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a avaliação psicológica indicar que o candidato possui perfil recomendado para o desempenho das atividades da função.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 15. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 16. A inscrição será efetuada obrigatoriamente de duas formas: pessoalmente, na Sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro, no período de 29/06/2026 a 03/07/2026, das 09h00 às 12h00, e também o envio dos documentos digitalizados no e-mail cruzeirocmdca@gmail.com com o título: Inscrição Suplente Conselho Tutelar.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar se é pessoa com deficiência e, em caso positivo, especificar a deficiência, apresentando laudo médico atualizado que contenha a descrição da condição e a necessidade de recursos específicos para participação nas etapas do processo de escolha.

§2º O candidato com deficiência poderá requerer condições especiais para realização da prova de conhecimentos, avaliação psicológica e demais etapas do certame, devendo indicar expressamente os recursos necessários no ato da inscrição.

§3º A Comissão Especial analisará os pedidos de atendimento especializado e deliberará sobre sua viabilidade, observando os princípios da razoabilidade, igualdade de condições e acessibilidade.

Artigo 17. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Artigo 18. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos, sendo estas simples ou autenticadas conforme abaixo:

I. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante documentos que demonstrem efetivamente a atuação do candidato, tais como:

I – contratos de trabalho, registros em carteira profissional, portarias, nomeações ou atos administrativos;

II – declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, contendo descrição detalhada das atividades desenvolvidas, período de atuação, carga horária e identificação do responsável pela emissão;

III – relatórios de atividades, certificados, listas de presença, atas, registros institucionais ou outros documentos que comprovem participação efetiva em programas, projetos, ações ou eventos relacionados à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – fotografias, publicações em redes sociais, matérias jornalísticas, folders, cartazes, registros de eventos ou documentos similares, desde que permitam identificar a participação efetiva do candidato e estejam acompanhados de elementos que demonstrem sua vinculação às atividades realizadas;

V – outros documentos idôneos que permitam à Comissão Especial verificar a efetiva experiência declarada.



§2º Não serão aceitas declarações genéricas ou meramente declaratórias que afirmem apenas que o candidato exerceu atividades relevantes na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sem a descrição específica das atividades realizadas.

§3º As declarações apresentadas deverão especificar detalhadamente as atribuições desempenhadas, o período de atuação, a carga horária, o público atendido e a relação das atividades com a promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§4º A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares, promover diligências ou convocar o candidato para esclarecimentos sempre que entender necessário para aferição da experiência declarada.

§5º Poderão ser considerados, para fins de comprovação da experiência exigida, estágios curriculares, estágios supervisionados, programas de residência, projetos de extensão universitária, atividades acadêmicas supervisionadas e atividades profissionais desenvolvidas em cursos de nível superior relacionados à área da infância e adolescência, especialmente nas áreas de Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Direito, Terapia Ocupacional, Educação Especial e áreas afins, desde que devidamente comprovados e que demonstrem atuação efetiva na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§6º A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial, que avaliará a pertinência, suficiência e relevância dos documentos apresentados para atendimento do requisito legal.

II. Documentos de identificação pessoal com foto contendo o número do RG e CPF (cópia autenticada). Podendo ser estes: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional;

III. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) — a cópia deverá ser autenticada;

IV. Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, 2 (dois) anos;

V. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue ao representante do partido em âmbito municipal;

VI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VII. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital);

VIII. Comprovação de experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

Artigo 19. Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima relacionada.

Parágrafo único. Não será aceita a entrega de cópias de documentos que contenham rasuras e/ou emendas, nem RG com mais de 10 (dez) anos de emissão ou outros documentos com



foto que não permitam a adequada identificação do portador.

Artigo 20. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e aqueles que mantenham união homoafetiva.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto neste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 21. Por meio da Resolução nº 11/2026 do CMDCA nomeou-se os seguintes Conselheiros para a Comissão Especial encarregada do Processo de Escolha Suplementar:

1. Eliane Aracy Cantinho Gomes;
2. Maria Terezinha Gonçalves Barros;
3. Emanuelle de Fatima Carvalho Ribeiro;
4. Tathiana Marcela do Amaral;
5. Ana Cláudia Fagundes;
6. Cláudia Isabel Ribeiro Santos.

DAS ETAPAS DO PROCESSO

Artigo 22. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha Suplementar:

Nº	ETAPA	DATA / PERÍODO
1	Publicação do edital	25/06/2026
2	Prazo impugnação edital	26/06/2026
3	Inscrições: Sede Casa dos Conselhos, das 9h00 até 12h00 e envio dos documentos digitalizados.	29/06/2026 até 03/07/2026
4	Listagem dos candidatos inscritos	06/07/2026
5	Avaliação dos documentos pela Comissão Especial	07/07/2026 a 14/07/2026
6	Publicação dos aptos para a próxima fase	15/07/2026
7	Impugnação dos candidatos	16/07/2026
8	Notificação para o candidato apresentar recurso	17/07/2026
9	Apresentação da defesa e Análise da defesa	21/07/2026
10	Divulgação do resultado e convocação prova de conhecimentos	22/07/2026
11	Avaliação escrita (prova de conhecimentos)	26/07/2026 (Domingo)
12	Prazo de Recursos contra a prova de conhecimentos	27/07/2026
13	Resultado dos pedidos de recursos	28/07/2026



14	Classificação provisória	29/07/2026
15	Resultado dos habilitados e convocação da Avaliação Psicológica	30/07/2026
16	Avaliação psicológica	08/08/2026 (SÁBADO)
17	Resultado da avaliação psicológica	14/08/2026
18	Prazo de Recursos contra a avaliação psicológica	17/08/2026
19	Análise dos Recursos contra o resultado da avaliação psicológica	18/08/2026
20	Resultado dos recursos	19/08/2026
21	Resultado final dos candidatos aptos a seguir para a capacitação	20/08/2026
22	Capacitação dos candidatos à Conselheiros	21/08/2026 a 26/08
23	Eleição / Resultado	27/08/2026 (eleição cmdca)
24	Impugnação do resultado das eleições	28/08/2026
25	Resultado final	31/08/2026

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos e habilitados no dia 22/07/2026.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Artigo 24. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA no dia 16/07/2026, podendo qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro, oferecendo provas do alegado.

Artigo 25. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, a contar do recebimento formal da notificação.

Artigo 26. A Comissão Especial avaliará o recurso interposto pelo candidato impugnado e divulgará a respectiva decisão.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial terá caráter irrecurável na esfera administrativa municipal.

SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 27. Somente poderão submeter-se às provas os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.



Artigo 28. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações pertinentes ao assunto conforme citadas no Anexo IV – Conteúdo Programático, devendo, para ser classificado e ficar habilitado à terceira etapa, obter rendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial aplicar e fiscalizar a prova escrita referida no caput.

Artigo 29. A prova de caráter eliminatório terá duração de 2 (duas) horas e será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislações pertinentes, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo IV deste Edital, sendo distribuídas e pontuadas da seguinte forma:

DISCIPLINAS | Nº DE QUESTÕES | PESO | TOTAL DE PONTOS

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

Artigo 30. O ingresso ao local da prova será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identidade original com foto, não sendo admitido no local de realização da prova o candidato que não o estiver portando.

§ 1º Não serão aceitos: cópia de documento de identidade, ainda que autenticada; documentos com dados ou foto rasurada que não permitam identificar o portador; documentos com foto de criança; ou quaisquer outros documentos não relacionados.

§ 2º Entende-se por documento de identidade original com foto:

- I. Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- II. Cédula de Identidade para Estrangeiros;
- III. Cédula de Identidade fornecida por órgão ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC etc.);
- IV. Certificado de Reservista;
- V. Passaporte;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII. Documentos digitais com foto (CNH Digital, e-Título, DNI, etc.) apresentados em aplicativos oficiais.

Artigo 31. No dia da aplicação da Prova de Conhecimentos:

- I. Não será admitido ou alocado em sala o candidato cujo nome não conste no Edital de Deferimento de Inscrições;
- II. Ao ingressar no local designado para a realização da prova, o candidato deverá assinar a Lista de Presença que lhe será apresentada. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Prova para correção em ata. O candidato que não assinar a Lista de Presença ou não



apresentar a documentação requerida não poderá realizar a prova e conseqüentemente será desclassificado;

III. A duração da prova será de 2 horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do cartão de respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de transcorrida 1 hora do seu início;

IV. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhidos dois candidatos, no mínimo, para rompimento do lacre dos malotes, e um candidato por sala, no mínimo, para rompimento do lacre dos envelopes das provas, os quais lavrarão declaração neste sentido nos respectivos termos e atas;

V. Ao receber o Caderno de Questões, o candidato deverá efetuar sua conferência antes de começar a resolução, verificando se possui as 25 questões objetivas e se não há falhas de impressão. Constatado defeito, deverá solicitar imediatamente a substituição ao fiscal;

VI. O candidato deverá, ao receber o cartão de respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. O candidato que utilizar o Cartão de Respostas de outro candidato será desclassificado;

VII. As questões da prova objetiva deverão ser respondidas no Cartão de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente com caneta esferográfica azul ou preta. O Cartão de Respostas somente terá validade se estiver assinado e não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado;

VIII. O candidato deverá entregar, ao final da prova, o Caderno de Questões juntamente com o Cartão de Respostas. O candidato que não entregar ambos os documentos devidamente assinados será desclassificado.

Artigo 32. Durante a realização da prova:

I. Não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;

II. Não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, nem consultas a livros, revistas, folhetos, anotações ou dispositivos eletrônicos;

III. Os telefones celulares e similares deverão estar completamente desligados, com baterias removidas (se aplicável), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança fornecido. Qualquer sinal sonoro emitido implicará na desclassificação imediata do candidato;

IV. Não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebidas alcoólicas ou substâncias ilegais;

V. Caso necessite utilizar o sanitário, o candidato deverá solicitar permissão ao fiscal e será acompanhado por um auxiliar de coordenação.

Artigo 33. Será excluído do processo de escolha e desclassificado o candidato que cometer qualquer infração disciplinar prevista no artigo anterior, faltar à prova por qualquer motivo ou apresentar-se fora do horário estabelecido.

Artigo 34. A Prova de Conhecimentos ocorrerá no dia 26 de julho de 2026 (domingo), às 9h00, em local a ser divulgado por edital de convocação específico até o dia 22/07/2026 no site institucional da Prefeitura Municipal de Cruzeiro <https://www.cruzeiro.sp.gov.br>

Artigo 35. Caberá recurso contra o resultado da prova objetiva no dia 27/07/2026, devendo ser protocolado na Sede Casa dos Conselhos, nº 77, Centro, das 8h às 12h. O resultado dos recursos será publicado em 28/07/2026.

Artigo 36. A Classificação Provisória e o resultado dos habilitados para a próxima fase serão publicados no dia 30/07/2026, respectivamente, no site oficial do município.

DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



Artigo 37. A avaliação psicológica ocorrerá, exclusivamente, para os candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia 08/08/2026, em local e horário a serem divulgados posteriormente.

Artigo 38. A terceira etapa consistirá na aplicação de testes psicológicos objetivando a análise e avaliação de aspectos de personalidade necessários para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 39. O candidato será considerado HABILITADO à função de Conselheiro Tutelar apenas se a Avaliação Psicológica indicar que possui perfil recomendado para o desempenho eficiente das atividades da função. Será considerado NÃO HABILITADO e eliminado o candidato cujo perfil seja considerado não recomendado pelo profissional examinador.

Artigo 40. O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia 14/08/2026. Os recursos em face desta etapa poderão ser interpostos no dia 17/08/2026, o resultado do recurso será dia 19/08/2026. A lista final dos habilitados nesta fase sairá no dia 20/08/2026.

QUARTA ETAPA – CAPACITAÇÃO

Artigo 41. A capacitação será obrigatória a todos os candidatos que desejam prosseguir no pleito e sua ausência injustificada é motivo de desclassificação. A referida capacitação poderá acontecer entre os dias 21/08/2026 e 26/08/2026, em local e horários a serem definidos pela Comissão Especial. No dia da capacitação dos candidatos habilitados serão realizados os seguintes atos preparatórios para o Processo de Escolha:

I – orientação e capacitação dos candidatos acerca da Rede Protetiva;

II – sorteio público da numeração dos candidatos, que será utilizada para identificação na votação e em todos os atos oficiais relacionados ao presente certame;

III – apresentação individual dos candidatos aos presentes, facultando-se a cada candidato o prazo máximo de 03 (três) minutos para breve exposição de sua trajetória, experiência e motivação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A ordem das apresentações observará a sequência definida pelo sorteio realizado na mesma ocasião.

QUINTA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL INDIRETO

Artigo 42. Em consonância com as diretrizes excepcionais previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e de acordo com a alteração promovida na Lei Municipal nº 5.235/2022, o processo de escolha suplementar dar-se-á de forma INDIRETA nos dois últimos anos do mandato corrente, tendo em vista o esgotamento iminente da lista de suplentes original.

Artigo 43. A votação para a escolha dos conselheiros tutelares suplementares ocorrerá no dia **27 de agosto de 2026, com início às 9h, nas dependências da Casa dos Conselhos.**

Artigo 44. O processo eleitoral NÃO SERÁ DE VOTAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO GERAL. O pleito será conduzido em formato restrito, servindo os membros titulares e



suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como Colégio Eleitoral específico.

Artigo 45. É assegurada a participação dos Conselheiros de Direito do CMDCA através do voto direto e secreto, garantindo-se o sigilo e a lisura do ato de votação.

DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 46. O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração dos votos, devendo respeitar estritamente a área delimitada pela Comissão Especial.

Artigo 47. Para a contagem e apuração dos votos, serão convidados para compor a mesa um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante da Casa dos Conselhos e um representante do Ministério Público.

Artigo 48. Diante do caráter restrito do Colégio Eleitoral e da modalidade indireta de escolha, não será permitida a nomeação ou presença de fiscais particulares dos candidatos junto à mesa de votação e apuração.

Artigo 49. Ao finalizar a contagem, a classificação obedecerá ao critério de maior número de votos recebidos perante o Colégio Eleitoral.

Artigo 50. Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado final da eleição no dia 28/08/2026. O julgamento e a publicação do resultado final homologado ocorrerão no dia 31/08/2026.

Artigo 51. Os candidatos eleitos figurarão na qualidade de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município. Havendo vacância ou afastamento legal de membro titular do Conselho Tutelar, o suplente classificado será formalmente convocado para assumir a titularidade, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória deste edital suplementar.

Artigo 52. No caso de empate na classificação, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I. O candidato que comprovar atuação prática na área da infância e da juventude por maior tempo;
- II. O candidato que obteve maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- III. O candidato com maior idade;
- IV. O candidato com maior número de filhos.

Artigo 53. Homologado o resultado final, o CMDCA oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando a expedição do competente Decreto Municipal de Nomeação dos candidatos suplentes eleitos.

Artigo 54. Os candidatos eleitos e nomeados neste processo suplementar terão vigência de atuação e convocação para assumir funções em substituição até o encerramento do mandato atual, fixado em 09 de janeiro de 2028.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral subsidiária e pelas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro/SP.



Artigo 56. Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão Especial do CMDCA.

Artigo 57. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao presente Processo de Escolha Suplementar Indireto nos canais oficiais de comunicação.

Artigo 58. O descumprimento de quaisquer dos dispositivos legais ou prazos previstos neste Edital implicará na exclusão automática do candidato do pleito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeiro/SP, 25 de junho de 2026.

ROBSON ANDRÉ SILVA
Presidente do CMDCA



ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

À Comissão Especial do CMDCA

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Bairro:

CEP:

Cruzeiro/SP

Telefone Celular:

E-mail:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Escolaridade:

RG nº:

CPF nº:

Título de Eleitor nº:

Zona:

Seção:

Vem requerer sua inscrição para participar do Processo de Escolha Suplementar Indireto para Membros do Conselho Tutelar Suplentes do Município de Cruzeiro/SP, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos neste Edital.

Pede Deferimento.

Cruzeiro/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato Inscrito



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REQUISITOS E IDONEIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha
suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro/SP, que:

- I. Sou pessoa de reconhecida idoneidade moral e gozo de boa reputação;
- II. Resido e sou eleitor no Município de Cruzeiro há mais de dois anos;
- III. Estou em pleno gozo de meus direitos políticos e civis;
- IV. Possuo Ensino Médio Completo (ou nível superior);
- V. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de atendimento, promoção ou defesa dos direitos da criança ou do adolescente.

Firmamos a presente declaração em conjunto com duas testemunhas alistadas eleitoralmente no município de Cruzeiro/SP, que atestam a veracidade das informações.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Testemunha 1: _____

RG: _____ CPF: _____

Título de Eleitor nº: _____

Testemunha 2: _____

RG: _____ CPF: _____

Título de Eleitor nº: _____

Nota sobre Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal): Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Emitida pela instituição, órgão público, organização da sociedade civil ou entidade responsável)

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, desenvolveu atividades voltadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente nesta instituição/órgão/entidade.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável pela emissão da declaração: _____

Cargo/Função: _____

2. PERÍODO DE ATUAÇÃO

Data de início: //____

Data de término: //____

Carga horária total (quando aplicável): _____

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever detalhadamente as atividades exercidas pelo candidato, especificando sua atuação junto a crianças, adolescentes e famílias:

4. PÚBLICO ATENDIDO

() Crianças



- Adolescentes
- Famílias
- Rede de proteção
- Outros: _____

5. NATUREZA DA ATUAÇÃO

- Profissional remunerada
- Voluntária
- Estágio curricular
- Estágio extracurricular
- Projeto de extensão universitária
- Programa institucional
- Serviço público
- Outro: _____

6. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

A presente declaração deverá estar acompanhada, sempre que possível, de documentos que demonstrem a efetiva participação do candidato nas atividades descritas, tais como:

- Fotografias em que o candidato esteja identificado;
- Certificados;
- Relatórios de atividades;
- Lista de presença;
- Atas;
- Publicações em redes sociais;
- Matérias jornalísticas;
- Folders, cartazes ou materiais de divulgação;
- Contrato de trabalho;
- Carteira de Trabalho;
- Termo de estágio;



() Relatórios de estágio;

() Outros documentos comprobatórios.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e data

Assinatura do responsável

Nome completo

Cargo/Função

Carimbo da Instituição (quando houver)



ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos; identificação de ideias principais e secundárias; inferência; coesão e coerência textual.

Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, denotação, conotação, ambiguidade e polissemia.

Funções da linguagem: referencial, emotiva, conativa, fática, metalinguística e poética.

Acentuação gráfica conforme o Novo Acordo Ortográfico.

Verbos: flexão, tempos e modos verbais, formas nominais, vozes verbais e concordância verbal.

Pontuação: emprego dos principais sinais e seus efeitos de sentido.

Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

BRASIL. Senado Federal. **Acordo ortográfico da língua portuguesa: atos internacionais e normas correlatas**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014. 100 p. ISBN 978-85-7018-538-9.

Compreensão e Produção de Textos

ABDON, Iaci de Nazaré Silva; PESSOA, Fátima Cristina da Costa. **Compreensão e produção de textos**. Belém: EDUFPA, 2008. v. 4. (Textos didáticos do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Língua Portuguesa – Modalidade a Distância). ISBN 978-85-247-0458-1.

Fundamentos da Língua Portuguesa I

QUEIROZ, Érica Karine Ramos et al. **Fundamentos da Língua Portuguesa I**. 2. ed. atual. por Waneuza Soares Eulálio. Montes Claros: Centro de Educação a Distância da Unimontes; Editora Unimontes; Universidade Aberta do Brasil, 2013. 56 p.

Livro Didático – Gramática, Leitura e Ensino de Língua Portuguesa

FREITAG, Raquel Meister Ko.; DAMASCENO, Taysa Mércia dos Santos Souza. **Livro didático: gramática, leitura e ensino de língua portuguesa: contribuições para a prática docente**. São Cristóvão: Editora UFS, 2015. 125 p. ISBN 978-85-7822-493-6.

Manual de Língua Portuguesa

VIEIRA, Benilde; SITOIE, Vasco Sebastião; MATABEL, Felícia. **Manual de Língua Portuguesa: formação de professores do ensino primário e educação de adultos**. Maputo: Associação Progresso; Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano de Moçambique, 2018 (rev. 2019).

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

Lei Henry Borel BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei nº 13.431/2017; e dá outras providências.



Brasília, DF.

Lei da Escuta Protegida BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

Marco Legal da Primeira Infância

Lei Menino Bernardo (Lei da Palmada) BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Do Artigo 227 ao 229 CF/88

Lei nº 13.431/2017 (Escuta Protegida); BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

RESOLUÇÃO Nº 231/2022 DO CONANDA: Normas gerais sobre o processo de escolha, funcionamento e organização dos Conselhos Tutelares no Brasil.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Municipal nº 4.735/2018: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação do CMDCA de Cruzeiro.

Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações vigentes (incluindo a regulamentação do processo de escolha suplementar indireto nos termos do Ofício nº 63/2026): Dispõe sobre o Conselho Tutelar de Cruzeiro, fixa remuneração e dá outras providências.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, na condição de candidato ao Processo de Escolha Suplementar
para Membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro/SP, firmo o compromisso
formal de que, caso venha a ser convocado para assumir vaga de titularidade no órgão,
exercerei a função com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Declaro estar ciente de que a atividade exige o desligamento e a vedação ao exercício
concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada, sob pena de perda
do mandato e responsabilização legal.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo.

Cruzeiro/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante